



RESIDÊNCIA MÉDICA, MULTIPROFISSIONAL OU EM ÁREA DA SAÚDE

Cód.: RMM
Versão: 4
Data: 02/07/2020

DEFINIÇÕES

- **Residência Médica (Médico Residente):** é uma modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional. (Art. 1º do Decreto nº 80.281/1977)

Obs.: Recomendamos a leitura do "Regimento da Comissão de Residência Médica do Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH", versão nº 03, de 03/07/2019, disponível em <http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg/residencia-medica1>

- **Residência Multiprofissional ou em Área da Saúde (Profissional de Saúde Residente):** são modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, sob forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, em regime de dedicação exclusiva. (Art. 13º da Lei nº 11.129/2005)

Obs.: Recomendamos a leitura do "Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG", de 21/11/2019, disponível em: <http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg/residencia-multiprofissional-integrada-em-saude1>

REQUISITOS BÁSICOS

➤ **Residência Médica:**

1. Diplomação em Medicina por qualquer faculdade do país, desde que devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2. Médicos formados no exterior precisarão realizar a revalidação do diploma de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.832/2008 e Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 3/2016. (Artigos 33 e 34 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, de 03/07/2019)
3. Aprovação em processo seletivo estabelecido pelo Programa de Residência Médica da instituição (COREME-UFMG).

➤ **Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde:**

1. Formação de nível superior na área da saúde, a saber, Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica. (Art. 1º, § único, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077/2009, com nova redação dada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 16/2014)
2. Profissionais de Saúde formados no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidade com as normas legais para o exercício da profissão no país. (Art. 33 do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
3. Aprovação em processo seletivo estabelecido pelo Programa de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde da instituição (COREMULT-UFMG).



DOCUMENTAÇÃO

Observação: Os processos administrativos abaixo devem ser abertos e tramitados **EXCLUSIVAMENTE** via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMG. Para acessar o sistema SEI, utilize o link <https://sei.ufmg.br/sei> e use o mesmo login e senha do Portal MinhaUFMG.

➤ Formulários de Residência Médica:

- 133 – Médico Residente – Inclusão
- 031 – Médico Residente – Prorrogação
- 203 – Médico Residente – Exclusão

➤ Formulários de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde:

- 063 – Profissional da Saúde Residente – Inclusão
- 207 – Profissional da Saúde Residente – Prorrogação
- 052 – Profissional da Saúde Residente – Exclusão

INFORMAÇÕES GERAIS

➤ Residência Médica

1. Para a sua admissão em qualquer curso de residência médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica. (Art. 2º da Lei nº 6.932/1981)
2. Os programas de residência terão a duração mínima de 1 (um) ano, corresponderão ao mínimo de 1.800 (um mil e oitocentas) horas de atividade. (Art. 1º, §2º do Decreto nº 80.281/1977)
3. É vedada a transferência de médicos residentes para outro Programa de Residência Médica - PRM da mesma instituição. (Artigo 61 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, de 03/07/2019)
4. O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula: a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa; o nome da instituição responsável pelo programa; a data de início e a prevista para o término da residência; o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa. (Art. 3º da Lei nº 6.932/1981)
5. Ao médico residente é assegurada bolsa, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais. O valor da bolsa do médico residente poderá ser objeto de revisão anual. (Art. 4º caput e § 6º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 12.514/2011)
6. O médico residente (MR) cumprirá o curso em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais, conforme o art. 1º da Lei nº 12.514/2011, sem a exigência de dedicação exclusiva, não adquirindo, portanto, nenhum vínculo de natureza empregatícia com o HC-UFMG, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação prevista na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social n.º 1.002/1967, e em conformidade com a Lei nº 6.932/1981 as resoluções da CNRM e, ainda, as eventuais cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre o



HCUFGM e fundações, órgãos de previdência social, hospitais e instituições. (Artigo 2º do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, de 03/07/2019)

7. O pagamento de bolsas de estudo de residência médica, credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica e autorizadas pelo Ministério da Educação, só poderá ser realizado pelas instituições federais de ensino superior por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE. (Art. 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 135 de 26/01/2000)
8. Os programas dos cursos de residência médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. (Art. 5º da Lei nº 6.932/1981)
9. O plantão presencial do médico residente sob supervisão de preceptor capacitado é a única modalidade de plantão reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica. Consideram-se irregulares, no âmbito do programa de residência médica, outras modalidades de plantão, incluindo os de sobreaviso, à distância, acompanhados ou não por preceptores. A inobservância do disposto enseja a restituição dos valores recebidos a título de bolsa no período em que se der o plantão irregular, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável. (Art. 1º e Art. 2º, §1º da Resolução CNRM nº 4 de 12/07/2010)
10. O médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. (Art. 4º, §1º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 12.514/2011)
11. São direitos do médico residente matriculado em situação regular no Programa de Residência Médica - PRM: (Art. 39 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, versão nº 3, de 03/07/2019)
 - alimentação gratuita durante os plantões e suas atividades diurnas e condições de descanso e conforto, compatíveis com as condições do hospital, durante os plantões ou atividades internas;
 - bolsa de estudos, conforme determinação do MEC e do HC-UFMG, assim como assistência social e de saúde, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - limite de carga horária de atividades de sessenta horas semanais, nelas incluído um máximo de vinte e quatro horas de plantão e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminário, correlações clínico-patológica ou outras, compreendendo um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) do total;
 - licença para tratamento de saúde de até quinze dias e licença-maternidade irrenunciável de quatro meses, podendo ser prorrogada por seis meses a pedido da gestante, ambos mediante atestados médicos;
 - licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento ou outro documento comprobatório, pelo período de oito dias corridos, sem direito a prorrogação;
 - licença-paternidade de cinco dias corridos, sem direito a prorrogação, mediante a apresentação do documento comprobatório; (c/c art. 4º, §2º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 12.514/2011)
 - licença para prestação de serviço militar obrigatório pelo período improrrogável de um ano, sendo garantida a vaga do residente para matrícula após o serviço militar obrigatório;



- licença-nojo por morte de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de oito dias corridos;
 - um dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, podendo ser modificado de acordo com as necessidades do PRM, e a trinta dias consecutivos de férias ao ano; (c/c art. 5º, § 1º da Lei nº 6.932/1981)
 - participação em congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico ou de representação de classe, desde que submetida à análise do supervisor e sem prejuízo para as suas atividades na instituição;
 - vedação de plantão de sobreaviso para médicos residentes, de acordo com o art. 2º da Resolução da CNRM nº 4, de 12 de julho de 2010;
 - descanso obrigatório de seis horas consecutivas por plantão noturno de no mínimo doze horas conforme os arts. 1º e 2º da Resolução do CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011;
 - realização de estágio optativo dentro ou fora do HC-UFMG, por um período de trinta dias no último ano do PRM, com as despesas e custos por conta do médico residente, sendo garantido apenas o recebimento integral da sua bolsa de residência médica, mediante anuência do supervisor do PRM com o aceite formal da instituição onde ocorrerá, e a entrega da avaliação à COREME em até quinze dias após o retorno.
12. Após plantão noturno com duração de, no mínimo, 12 (doze) horas, e logo após o residente plantonista transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica, gozará de descanso obrigatório de, invariavelmente, 6 (seis) horas consecutivas por plantão noturno. Não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori. (Art. 1º ao Art. 3º da Resolução CNRM nº 1 de 16/06/2011, com nova redação dada pela Resolução CNRM nº 1 de 03/07/2013)
13. No caso da licença para tratamento de saúde que exceder 15 (quinze) dias, o médico residente deverá solicitar benefício no INSS, tendo seu contrato de bolsa suspenso no período e retomado quando de sua alta no INSS, até completar a carga horária prevista pelo programa. (Art. 39, § 4º do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, versão nº 3, de 03/07/2019)
14. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde, licença paternidade ou licença maternidade. (Art. 4º, § 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 12.514/2011)
15. A interrupção do programa de residência médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão. (Art. 7º da Lei nº 6.932/1981)
16. Os prazos de afastamento do programa de residência médica (licenças e trancamentos) deverão, obrigatoriamente, constar do regimento interno da COREME da instituição. (Art. 46º, § 3º da Resolução CNRM nº 2 de 07/07/2005)
17. Serão consideradas faltas graves passíveis de punição: (Art. 42 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, versão nº 3, de 03/07/2019)
- I – desrespeitar as normas internas da residência médica, as normas do Código de Ética Médica e as resoluções do CFM;



- II – ausentar-se, sem justificativa, de atividades práticas e teóricas;
 - III – comportar-se inadequadamente ou em desconformidade com os critérios éticos dentro da instituição;
 - IV – desrespeitar a hierarquia do serviço;
 - V – faltar, sem justificativa, às reuniões clínicas e didáticas;
 - VI – ausentar-se, sem aviso prévio, dos plantões hospitalares;
 - VII – usar vestimenta inadequada ao exercício da profissão;
 - VIII – ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou supervisor;
 - IX – descumprir a carga horária prevista neste regimento;
 - X – agir sem a concordância do preceptor responsável;
 - XI – usar materiais e equipamentos sem prévia autorização;
 - XII – exercer qualquer outra atividade não ligada à residência médica nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares de acordo com a CPRM.
18. Os médicos residentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos dela decorrentes: (Art. 43 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, versão nº 3, de 03/07/2019)
- I – advertência verbal;
 - II – advertência escrita;
 - III – suspensão;
 - IV – desligamento.
19. As penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registradas no histórico do médico residente. (Art. 46 do Regimento da Comissão de Residência Médica do HCL-UFMG/EBSERH, versão nº 3, de 03/07/2019)
20. Quando do descredenciamento de um programa de residência médica, os médicos residentes que o estiverem cursando, deverão ser transferidos para outras Instituições, continuando o pagamento da bolsa a ser feito pela Instituição de origem até a conclusão do programa de residência médica. (Art. 38º da Resolução CNRM nº 2 de 07/07/2005)

➤ **Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde**

21. A residência em área profissional da saúde constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde. (Art. 13º, § 1º da Lei nº 11.129/2005)
22. A residência multiprofissional em saúde e a residência em área profissional da saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em



regime de dedicação exclusiva. (Art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077 de 12/11/2009, com nova redação dada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 16 de 22/12/2014)

23. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional terão a duração mínima de 2 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas. (Art. 1º da Resolução CNRMS nº 5 de 07/11/2014)
24. O profissional de saúde que ingressar em programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde receberá a denominação de profissional de saúde residente, e deverá dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantões (nunca excedente a 24 (vinte e quatro) horas. (Art. 5º, inciso IV da Resolução CNRMS nº 2 de 13/04/2012 c/c art. 18, inc. V do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
25. A residência será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde. (Art. 13º, § 2º da Lei nº 11.129/2005)
26. O profissional da saúde residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade, agendados preferencialmente fora do período de aulas e, obrigatoriamente, acordado com o tutor. (Art. 1º § único da Resolução CNRMS nº 5 de 07/11/2014 c/c art. 20 do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
27. A escala de férias e folgas semanais será determinada pela área de concentração do Residente e aprovada pela COREMULT. (Art. 20, § único do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
28. A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde deverão, obrigatoriamente, constar do regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. (Art. 1º, 8º e 9º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
29. O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com a legislação vigente. (Art. 19, § único do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
30. Fica assegurado ao Profissional da Saúde Residente o direito a afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, de acordo com a Lei nº 6.932/1981 e suas modificações: (Art. 20, § único do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
 - I. Licença médica de até 15 dias, acompanhada de atestado médico com discriminação da CID;
 - II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela – oito dias; (c/c art. 4º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
 - III. Nascimento ou adoção de filho – cinco dias;
 - IV. Casamento de até 5 dias contados a partir do casamento no civil;



- V. Eventos científicos;
- VI. Serviço Militar.
31. As bolsas terão valores isonômicos aos praticados para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais. (Art. 16º, § 1º da Lei nº 11.129/2005)
32. Os auxílios financeiros pagos aos residentes, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista. (Art. 20º da Lei nº 11.129/2005)
33. À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias. A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770/2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias. (Art. 2º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
34. No caso de prorrogação da licença maternidade a Instituição responsável pelo programa deverá arcar com o pagamento da bolsa conforme estabelecido no parágrafo 10 do Art. 20 da Resolução nº 3/2011 da CNRMS/MEC. (Art. 21, §2º do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
35. Ao profissional de saúde residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança. (Art. 3º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
36. O profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa. (Art. 6º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
37. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho. (Art. 7º da Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011)
38. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS). É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre programas de residência multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição. (Art. 1º da Resolução CNRMS nº 2 de 02/02/2011)
39. É vedado ao Residente: (Art. 26 do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)
- I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;



- II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais do HC- UFMG e instituições conveniadas;
 - III. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
 - IV. Matricular-se e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.
 - V. Cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas;
 - VI. Praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência.
40. O não cumprimento dos dispositivos citados no item anterior acarretará em desligamento do Programa de Residência e no ressarcimento à União, pelo residente, dos valores pagos como Bolsa. (Art. 26, § único do Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, de 21/11/2019)

➤ **Disposições aplicadas aos dois tipos de residentes:**

- 41. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Art.71 da Lei nº 8213/1991)
- 42. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Art.71-A da Lei nº 8213/1991)
- 43. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770/2008, quando requerido pela médica residente até o final do primeiro mês após o parto, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias. (Art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 12.514/2011)
- 44. No caso de instituições de ensino financiadas pelo Ministério da Educação, a saber, Instituições Federais de Ensino Superior, a prorrogação da licença maternidade em até 60 (sessenta) dias será financiada por este Ministério. Da mesma forma, a prorrogação do treinamento em decorrência da dilatação do período da licença maternidade em até 60 (sessenta) dias também será financiada por este Ministério. (Parecer da CNRM “Licença maternidade – bolsa e licença maternidade”, disponível no Portal do MEC)
- 45. A prorrogação da licença maternidade não é obrigatória. Sendo, porém, requerida e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício, a instituição de ensino deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, tendo direito ao ressarcimento nos termos do art. 5º da Lei nº 11.770/2008. (Parecer da CNRM “Licença maternidade – bolsa e licença maternidade”, disponível no Portal do MEC)
- 46. Para gozo do benefício do salário-maternidade, a carência é de 10 (dez) contribuições mensais. Em caso de parto antecipado, o período de carência de 10 (dez) contribuições mensais será reduzido em



número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado. (Item 3 da Nota CGLEN nº 185 de 13/07/2011)

47. Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Sendo assim, há duas situações possíveis: (Parecer da CNRM “Licença maternidade – bolsa e licença maternidade”, disponível no Portal do MEC)
- **1ª Situação:** O período da carência foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.
 - **2ª Situação:** O período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a médica não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.
48. O empregador é obrigado a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto na remuneração paga correspondente a 11% do total da remuneração paga, observado o limite máximo salarial de contribuição. (Item 3 do Despacho da CGNOR/SRH aos processos nºs 04500.001795/2003-44 e 04500.001474/2003-40 de 13/08/2003)
49. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção do imposto de renda, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes. (Art. 26º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013)
50. Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (Art. 60, §3º da Lei nº 8.213/1991)
51. Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessária avaliação pericial para concessão desse afastamento. A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo INSS/RGPS. (Capítulo II, item a, subitem a.2 do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, de abril de 2017)
52. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do 16º dia do afastamento da atividade. (Art. 60 da Lei nº 8.213/1991)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Decreto nº 80.281 de 05/07/1977 (DOU 06/09/1977).
2. Lei nº 6.932 de 07/07/1981 (DOU 09/07/1981), com redação dada pela Lei nº 12.514 de 28/10/2011 (DOU 31/10/2011).



3. Lei nº 8.213 de 24/07/1991 (DOU 25/07/1991).
4. Lei nº 9.250 de 26/12/1995 (DOU 27/12/1995), com redação dada pela Lei nº 12.816 de 05/06/2013 (DOU 06/06/2013).
5. Portaria da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 135 de 26/01/2000 (DOU 31/01/2000).
6. Despacho da CGNOR/SRH aos processos nºs 04500.001795/2003-44 e 04500.001474/2003-40 de 13/08/2003.
7. Lei nº 11.129 de 30/06/2005 (DOU 01/07/2005).
8. Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077 de 12/11/2009 (DOU 13/11/2009), com nova redação dada pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 16 de 22/12/2014 (DOU 23/12/2014).
9. Resolução CNRM nº 2 de 07/07/2005 (DOU 14/07/2005).
10. Resolução CNRM nº 4 de 12/07/2010 (DOU 14/07/2010).
11. Resolução CNRMS nº 2 de 02/02/2011 (DOU 03/02/2011).
12. Resolução CNRMS nº 3 de 17/02/2011 (DOU 18/02/2011).
13. Resolução CNRM nº 1 de 16/06/2011 (DOU 22/09/2011).
14. Nota CGLen/INSS nº 185 de 13/07/2011.
15. Lei nº 12.514 de 28/10/2011 (DOU 31/10/2011).
16. Resolução CNRMS nº 2 de 13/04/2012 (DOU 16/04/2012).
17. Lei nº 12.816 de 05/06/2013 (DOU 06/06/2013).
18. Resolução CNRM nº 1 de 03/07/2013 (DOU 10/07/2013).
19. Resolução CNRMS nº 5 de 07/11/2014 (DOU 10/11/2014).
20. Portaria Interministerial MEC/MS nº 16 de 22/12/2014 (DOU 23/12/2014).
21. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 3ª versão, revisada em abril de 2017, instituído pela Portaria SEGRT/MP nº 19/04/2017 (DOU de 25/04/2017).
22. Regimento da Comissão de Residência Médica do Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH, versão nº 3, atualizado em 03/07/2019.
23. Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do HCL-UFMG, aprovado em reunião da COREMULT do dia 21/11/2019.